

o pedido de aditivo no valor de **R\$ 17.447,28 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, conforme Nota Técnica nº01/2024 (EVENTO SEI 55964196) e Planilha de Aditivo nº01/2024 (EVENTO SEI 55972460), anexas ao processo nº 202300007023222, no item 10.1 do contrato.

2.2. Fica alterada a redação constante no item 3.1, a saber:

Onde se lê:

3.1 - O valor total desta contratação é de **R\$277.390,34 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa reais e trinta e quatro centavos)**, o qual será pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, mensalmente, de acordo com as notas apresentadas e em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro.

Leia se:

3.1 O valor total desta contratação é de **R\$277.390,34 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa reais e trinta e quatro centavos)**, com acréscimo no valor de **R\$ 17.447,28 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 294.837,65(duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, o qual será pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, mensalmente, de acordo com as notas apresentadas e em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

3.1. Os recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo Aditivo encontram-se previstos em conta bancária conforme a seguinte classificação funcional 2023.29.50.06.122.1021.2278.04/4.4.90.51.19/Fonte 1753.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento contratual originário, desde que não contrariem o pactuado no presente Termo Aditivo, bem como as disposições contidas na Lei nº 17.928/2012. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma. Unidade Executora Própria do Instituto de Identificação aos 25 dias do mês de janeiro de 2024.

Webert Leonardo Lopes da Silva Santos
Presidente da UEX do Instituto de Identificação

Protocolo 438994

Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

EXTRATO DA PORTARIA Nº 18.150, 11 de dezembro de 2023 - PM (54662899)	
Designa gestores (titular e substituto) do Contrato nº 41/2023 / PM (54259136)	
Processo nº	SEI 202300002091664;
Objeto do Contrato:	Contrato de licença software para detecção de similaridade e prevenção de plágio, que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) e a Empresa TURNITIN BRAZIL LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO LTDA
Gestor Titular:	Major QOS TATIANE FERREIRA VILARINHO, inscrita no CPF n.º ***.388.651-** 2º Tenente QOA CHRISTIANNE FERREIRA MIRANDA AMORIM, inscrita no CPF n.º ***.708.302-**,;
Gestor Substituto:	Major DHYEGO MENDONÇA DE BESSA, inscrito no CPF nº ***.087.311-**, 2º Tenente QOA CHRISTIANNE FERREIRA MIRANDA AMORIM, inscrita no CPF n.º ***.708.302-**,;
Fundamento Legal: artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012	

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM
Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 438876

Diretoria Geral de Administração Penitenciária

EXTRATO DA PORTARIA Nº 373/2023-DGPP

Processo: 202316448083407. O DIRETOR-GERAL DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE GOIÁS RESOLVE: Art. 1º Instituir a COMISSÃO DE SELEÇÃO, órgão colegiado destinado a processar e julgar o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-DGPP [55831769], que tem por objeto a contratação de equipe multiprofissional para atendimento na Central Integrada de Alternativas Penais, composta pelos seguintes servidores: **I. Presidente:** MYLENA BORGES DE CASTRO, CPF nº ***.118.831-** - Policial Penal. **II. Membros:** FERNANDO MATHAUS VIEIRA BORRAS, CPF nº ***.895.411-** - Policial Penal; MARTHA BATISTA DA PAIXÃO, CPF nº ***.173.671-*** - Policial Penal; JEAN HENRIQUE MARINELLI, CPF nº ***.913.221-** - Policial Penal. Art. 2º. Estabelecer as atribuições da Comissão instituída. Art. 3º. A Comissão de Seleção poderá a qualquer tempo, verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas pessoas jurídicas de Direito Privado concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência., atendendo às requisições de documentos e informações nos prazos fixados. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO DIRETOR GERAL DE POLICIA PENAL. A íntegra da Portaria será publicada no site da DGPP.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 438964

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Assunto: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, de rito Ordinário, por meio da Portaria Nº 28/2024-DGPP (55978668).
Vítima: Administração Pública.

Acusado: RTA.

Infração: Artigo 202, inciso LXXIV, da Lei Estadual nº 20.756/20.

Síntese do Fato: O policial penal RTA foi condenado criminalmente de forma definitiva em pena superior a 4 anos.

Data da Portaria: 29.01.2024.

PUBLIQUE-SE.

Autoridade: Ygor Pereira da Silveira - Policial Penal / Corregedor (Portaria nº 88, de 21 de março de 2023).

Protocolo 438980

Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 113, de 23 de janeiro de 2024

Julga Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fulcro no inciso I e no §1º do artigo 195 da Lei estadual nº 20.756/2020, bem como, no artigo 1º, inciso I, do Decreto estadual nº 9.377/2019, resolve:

Art. 1º Absolver o servidor NEUSINHO FERREIRA DE FARIAS, inscrito no CPF nº XXX.076.491-XX, estatutário, ocupante do cargo de Auditor e lotado no Conselho Estadual de Saúde - CES, da acusação da prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 202, inciso XXXIX, da Lei estadual nº 20.756/2020, nos termos da Portaria de Instauração de PAD nº 2/2023-GAB/SES.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* deste artigo fundamenta-se no Despacho nº 266/2024/GAB, da lavra do titular da Pasta, e no Relatório Final nº 75/2023 - SES/CPPAD, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, os quais entenderam pela absolvição do servidor supramencionado. Ressalta-se que tal procedimento foi submetido à análise da Procuradoria Setorial - PROCSET que, por intermédio do Parecer Jurídico nº 29/2024 - SES/PROCSET, entendeu pela regularidade formal do presente processo nº 202200010038840.